



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017
(do Sr. João Campos)

Altera os artigos 21, 22 e 24 da
Constituição Federal.

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXVI ao art. 21, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 21. Compete à União:

.....

XXVI- organizar, manter e executar, com exclusividade, em âmbito nacional o Sistema Penitenciário. ”

Art. 2º. O artigo 22, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, penitenciário, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;” (NR)

Art. 3º. O artigo 24, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – direito tributário, financeiro, econômico e urbanístico;”(NR)

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aprofundamento da crise do sistema prisional exige providências diversas, algumas de competência específica do Executivo e outras do Legislativo. É certo que uma primeira providência básica é a criação de milhares de vagas através da construção de novos presídios (urgente), pois em muitos casos, os presídios só contam com celas, às vezes, por exemplo, com capacidade para vinte, mas acomodando sessenta.

Neste ponto, ao tratarmos das superlotações nos presídios, devemos lembrar que o Brasil é o 5º país mais populoso do mundo e, conseqüentemente, tem uma imensa população carcerária. De acordo com Ministério da Justiça, o Brasil conta com a quarta maior população carcerária do mundo, o que é natural se levarmos em conta o tamanho da população brasileira. Porém, ao verificarmos proporcionalmente o número de presos a cada 100 mil habitantes, passaremos para a 34ª posição do ranking mundial, de acordo com o Centro Internacional de Estudos Prisionais (ICPS, na sigla em inglês).

Como desenvolver programas para acabar com o ócio, estimular a qualificação e o estudo, separar presos pela natureza do crime etc, se os presídios não têm estrutura, espaço físico, salubridade pelo menos para acomoda-los?

A Constituição Federal deixou a cargo dos Estados-Membros a responsabilidade de organizar e manter o Sistema Penitenciário no país. Como é notório os Estados já têm a seu cargo a organização e a manutenção,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

praticamente, de todo Sistema de Segurança Pública no Brasil, sobretudo, em relação às Polícias Cíveis e Militares. Assim sendo, o custo operacional dessas despesas, juntamente com todo o Sistema Penitenciário ficou inviável para os Estados.

Impende ressaltar, que os Estados ainda são responsáveis pela manutenção no Sistema da Administração da Justiça Criminal, pelas despesas também do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Diante disso, é fundamental que o Sistema Penitenciário passe a ser de responsabilidade exclusiva da União Federal, tendo em conta que tal medida é essencial para que se evite que o aprofundamento da crise cada vez maior do sistema prisional nacional.

A Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. Segundo levantamento feito pela ONG Contas Abertas, mesmo após o presidente Michel Temer autorizar, no final do ano passado, o repasse de R\$ 1,2 bilhão aos estados para a construção de penitenciárias e modernização do sistema penitenciário, ainda há R\$ 2,4 bilhões "parados" no fundo¹.

Como é sabido, entre os princípios constitucionais da Administração Pública figura o princípio da eficiência. Tal princípio, algumas vezes esquecido, versa no sentido de que todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição, rendimento funcional, com a finalidade de sempre buscar a forma mais eficiente, com o gasto mínimo, de se solucionar uma determinada demanda. Nesse sentido, é nítido que a forma mais eficiente para resolvermos a crise penitenciária do Brasil, que não é de hoje, seja federalizar os presídios, uma vez que os Estados e Municípios não mais terão

¹ Fonte: <http://g1.globo.com/politica/noticia/fundo-federal-para-presidios-tem-r-24-bilhoes-disponiveis-aponta-ong.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que aguardar o repasse de recursos, pois a União poderá investir diretamente nos presídios.

Cabe, ainda, ressaltar que a Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, já prevê o Sistema Penitenciário Federal. Existem, hoje, no Brasil 4 presídios federais, Catanduvas – Paraná; Campo Grande - Mato Grosso do Sul; Porto Velho – Rondônia e Mossoró - Rio Grande do Norte, que contam com o que há de mais moderno no sistema de vigilância de presídios, como equipamentos que identificam drogas e explosivos nas roupas dos visitantes, detectores de metais, câmeras escondidas, sensores de presença, entre outras tecnologias, comprovando, assim, a capacidade e qualificação da União para construir e gerir presídios.

Sendo assim, a presente proposta objetiva não apenas corrigir essa injustiça com os Estados Membros, senão também, uma maior participação de todos os entes da Federação na busca de soluções para esse sistema. Essa medida será com certeza de grande impacto para a sociedade e a Justiça brasileira.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares em sua aprovação.

Sala das sessões, em de maio de 2017.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal



Proposta de Emenda à Constituição, do Deputado João Campos, que altera os artigos 21, 22 e 24 da Constituição Federal, dando competência à União para organizar, manter e executar, com exclusividade, em âmbito nacional o Sistema Penitenciário.

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS